



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Processo de Dispensa de Licitação Nº008/2018
CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E RS KELLER

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviços, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Recreio nº 233, na cidade de Alto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR TONELLO**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 333, centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **Empresa – RS KELLER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.502/0001-30, com sede na Rua Comendador Fontana, nº 26, em Cachoeira do Sul/RS, CEP 96506-760, neste ato representado por **RODRIGO DOS SANTOS KELLER**, portador do RG nº 9061554334 e inscrito no CPF sob nº 757889420-04, residente e domiciliado na AV. Borges de Medeiros, nº 2277 Ap. 209, na cidade de Porto Alegre/RS, denominada de **CONTRATADA**, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993- Art. 24, II, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de dispensa de licitação nº 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** deverá elaborar e ministrar Palestra para formação continuada de professores, evento em parceria com o Município de Espumoso/RS, sobre a reestruturação da Base Nacional Comum Curricular das escolas.

Parágrafo Único: A Palestra referida no *caput* desta cláusula ocorrerá nas dependências da Casa de Cultura de Espumoso, com início às 08 (horas) e término previsto para às 12 (horas) do dia 17 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária, após a apresentação da Nota Fiscal e com observância do estipulado pelo artigo 5º, da Lei nº 8.666/93, através da seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 2410 – Elemento:3390.39.48

Parágrafo Primeiro: No pagamento, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN, INSS (contribuição previdenciária), dentre outras contribuições que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura (24/07/2018).



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante ou a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; e,
- f) Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;
- d) Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato; e,
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS:

DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DA CONTRATANTE:

- a) Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

2- Multa de 1,0% (um por cento), ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

3- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

4- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre – RS, 10 de julho de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO DOS SANTOS KELLER
RS KELLER & CIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº